



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. 19- CONSEPE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas desta Universidade.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 9ª Reunião, realizada em 14/12/07 e

CONSIDERANDO:

as diretrizes fixadas pela Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

a Resolução CNE/CES 4/2007- que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Ciências Econômicas, Bacharelado, e dá outras providências;

a Resolução CNE/CES 2/2007 - que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas desta Instituição.

Parágrafo único: O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas contempla os elementos básicos indicados nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

Art. 2º- O Curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado é oferecido pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas/UFVJM, em regime semestral, no turno noturno, com carga horária total de 3.000 (três mil) horas a ser integralizada no tempo mínimo de cinco anos e máximo de sete anos e meio.

Art. 3º- Ficam vedadas alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, num prazo 05(cinco) anos, salvo em casos de adaptações necessárias,

emanadas dos Órgãos Superiores competentes e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE desta Instituição.

Art. 4º - O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas terá efeito retroativo ao 2º semestre de 2007.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantina, 14 de dezembro de 2007.

Prof. Pedro Ângelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE